



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

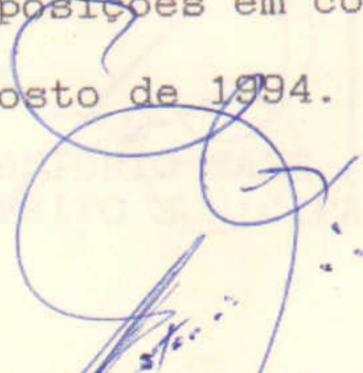
LEI Nº 901/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SUMULA: INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 791/91, MODIFICADA PELA LEI Nº 839/92, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

- Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 791/91, de 16/12/91, modificada pela Lei nº 839/92, de 29/12/92, que trata do Conselho Municipal de Saúde.
- Artº 2º - Em consequência do previsto no artigo anterior, o inciso VIII, do Parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei nº 791/91, passa a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 3º ...
§ 2º ...
VIII - Um representante de Sindicatos e Entidades de Classe.
- Artº 3º - Ficam suprimidos os incisos V do § 1º e I do § 2º, do artigo 3º, mantendo-se assim, a paridade entre os representantes prestadores de serviço e usuários do sistema de saúde.
- Artº 4º - Ficam inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 791/91.
- Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 29 agosto de 1994.


ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL